



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BOM JESUS

PARECER JURÍDICO

Origem: Pregoeiro e Equipe de Apoio
 Setor: Assessoria Jurídica
 Assunto: Alteração de especificação de item

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção à solicitação do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Bom Jesus acerca do pedido de esclarecimento feito pela empresa PROTEGE MAIS CURSOS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, em face do Edital de Pregão Presencial n. 23/2018, que visa a aquisição de equipamentos de proteção individual (E.P.I), de forma parcelada, durante o exercício de 2018.

A impugnação foi encaminhada via e-mail na data de 18/09/2018, sendo que a data e horário marcado para a abertura do certame é 26/09/2018, às 8h00min, portanto, nos termos do art. 41, § 2º, é considerada tempestiva.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo consta no pedido de esclarecimento, e conforme solicitação feita pelo pregoeiro, o item 1 do processo licitatório consta a seguinte descrição:

CALÇADOS DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA "DE PRIMEIRA LINHA" MODELO BLATT, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, SEM COMPONENTE METÁLICO PALMILIA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO EM POLIURETANO **BIDENSIDADE MONODENSIDADE** INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL - PAR. POSSUIR CA. (grifo nosso)

Primeiramente, cabe aqui citar a diferença entre calçado de segurança com solado de bidensidade e monodensidade:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BOM JESUS

A diferença entre esses calçados é a injeção de Poliuretano, onde na linha Monodensidade é realizada apenas uma injeção e na Linha Bidensidade é realizada duas injeções, sendo a primeira a compacta que tem contato direto com o solo e a segunda a entre sola, é o solado de bidensidade que proporciona ao calçado o maior conforto e durabilidade. (Fonte: <http://www.prevencaonline.net/2010/12/as-diferencas-do-solado-bidensidade-e.html>)

A partir da diferença acima apresentada, verifica-se que o item 1 do edital compreende um equívoco, sendo que a descrição apresentada possui os dois solados: monodensidade e bidensidade.

Além disso, de acordo com a solicitação, consta no item 2 do referido edital a seguinte descrição:

BOTA DE SEGURANÇA TIPO IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) NAS CORES **PRETA OU BRANCA** SEM BICO DE AÇO, CANO CURTO PVC - PAR. (grifo nosso)

Destaca-se que a descrição do item deverá conter apenas uma cor, sendo que, havendo a necessidade de aquisição das duas cores do calçado, deverá ser feito itens separadamente, evitando-se equívocos no momento da efetivação da compra.

Considerando que o edital solicita a apresentação do Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério de Trabalho e Emprego, e considerando que a diferença de cor resulta na variação do referido cadastro, faz-se necessária a alteração do item para evitar prejuízos ao prosseguimento do certame.

Desse modo, ponderando-se os argumentos apresentados tanto pela empresa quanto pelo pregoeiro, e verificando a necessidade de alteração dos itens para que nenhuma princípio administrativo seja violado, bem como para o melhor andamento do certame, evitando-se a restrição de concorrência, essa assessoria opina pela retificação do edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BOM JESUS

De acordo com o § 4º, do artigo 21 da Lei 8.666/1993, ressalta-se a imprescindibilidade de reabertura dos prazos para apresentação das propostas, haja vista que as alterações importarão em alteração na formulação das propostas.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto esta Assessoria Jurídica opina pelo **alteração dos itens 1 e 2 do edital de licitação**, na modalidade de pregão presencial nº 23/2018.

Decidindo o pregoeiro pela alteração do edital, deverá ser remarcada a data para abertura dos envelopes de proposta e habilitação, haja vista que a alteração editalícia resulta na alteração da proposta dos licitantes, nos termos do §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/1993. Caso contrário, mantem-se a mesma data.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus/SC, 19 de setembro de 2018

Cynthia Schneider Pellegrini
Cynthia Schneider Pellegrini

Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

